



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



LEI Nº1211 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“Altera redação da Lei Municipal nº 1.037/2021, que dispõe sobre concessões de diárias aos servidores públicos e agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 1037/2021, que dispõe sobre concessões de diárias aos servidores públicos e agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As diárias sem pernoite, ficam limitadas até o limite de 70% dos valores constantes no ANEXO I, desta Lei.

Art. 9º. O custeio de viagens a agentes políticos e servidores públicos é de caráter personalíssimo e se limitam a 03 (três) dentro do Estado de Minas Gerais e 03 (três) para fora do Estado, em cada exercício financeiro, sendo vedada a cessão do direito.”

Art.2º- Ficam suprimidos os § 4º e § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.037/2021.

Art.3º - O ANEXO I da Lei Municipal nº 1037/2021, passam a constituir os seguintes valores de diárias de viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Anexo I - Diárias de Viagem para servidores e vereadores

Distrito Federal e Capitais de outros Estado	R\$ 1.036,33
Distâncias de 40 a 200 km	R\$ 439,35
Distâncias Superiores a 200 km	R\$ 599,86

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 21 de janeiro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal